E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.499 DE 21 DE MAIO DE 2015

ALTERA A LEI Nº 189 DE 04 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os inciso I, II, III e VI, parágrafos 3º e 4º e incluídos os incisos X e XI do artigo 2º da Lei Municipal nº 189, de 04 de julho de 1996, alterado pela Lei nº 185, de 13 de março de 2001, Lei nº 313 de 22 de agosto de 2002, Lei nº 379 de 25 de junho de 2003 e Lei nº 445 de 19 de abril de 2014, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - .....

I - Secretário da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - 01 (um) representante de associações e/ou sindicatos dos profissionais da educação, do município de Registro;
IV - .....
V - .....
VI- 01 (um) representante das Escolas Particulares da Educação Básica;
VII - .....
VIII - .....
IX - .....
X- 01 (um) representante das Escolas de Ensino Técnico e/ou Educação Superior;
XI - 01 (um) representante da Diretoria de Ensino Região de Registro.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º - Os órgãos ou entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Os representantes dos usuários, pais ou alunos serão eleitos em plenária de entidades de moradores, religiosas e clubes de serviços, convocada pela Secretaria Municipal de Educação, até 30 dias antes do término do mandato.

§ 5º .....

§ 6° Os representantes dos incisos V e VII serão eleitos entre os seus respectivos pares."

Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 189, de 04 de julho de 1996, alterado pela Lei nº 185, de 13 de março de 2001, Lei nº 313 de 22 de agosto de 2002, Lei nº 379 de 25 de junho de 2003 e Lei nº 445 de 19 de abril de 2014, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º – O Presidente do Conselho Municipal de Educação, e os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelos Conselheiros efetivos, em votação secreta.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria Executiva, formada pelos seguintes membros:

I- Presidente;
II- Vice- Presidente;
III- 1° Secretário; e
IV- 2° Secretário"

Art. 3º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 189, de 04 de julho de 1996, alterado pela Lei nº 185, de 13 de março de 2001, Lei nº 313 de 22 de agosto de 2002, Lei nº 379 de 25 de junho de 2003 e Lei nº 445 de 19 de abril de 2014, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, dirigir convites aos órgãos ou associações mencionadas no artigo 2º, para que indiquem os seus representantes e suplentes"

Art. 4º. Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 189, de 04 de julho de 1996, alterado pela Lei nº 185, de 13 de março de 2001, Lei nº 313 de 22 de agosto de 2002, Lei nº 379 de 25 de junho de 2003 e Lei nº 445 de 19 de abril de 2014, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º – As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação serão executadas pela estrutura e recursos da Secretaria Municipal de Educação "

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de maio de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Administração Substituto

SIMONE PATRÍCIA DE CASTILHO CUNHA
Secretário Municipal de Educação

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto Lei nº 1.492/2015 de autoria do Executivo Municipal